



“AQUI ENTRA O HOMEM, O DELITO FICA LÁ FORA”: PODERÁ O MÉTODO APAC HUMANIZAR A EXECUÇÃO PENAL E PROPICIAR A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO?¹

Janine Silveira de Souza²

A frase “aqui entra o homem, o delito fica lá fora”, está pintada acima das portas de entrada do regime fechado e semiaberto dos estabelecimentos prisionais que estão utilizando o Método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) e desvela a possibilidade de um novo paradigma para a Execução Penal. Essa alternativa que emerge dentro do Sistema Penitenciário é o tema de nosso estudo, cujo objetivo geral é apresentar o Método APAC e sua relação com os princípios basilares da Execução Penal, orientados pelo respeito devido à dignidade da pessoa humana.

O Método APAC traz consigo a proposta de meios de recuperação, reinserção e ressocialização do preso; um projeto onde os condenados trabalham, produzem, estudam, rezam e estão sob uma rígida disciplina e rotina diárias, afastando-se do paradigma tradicional conhecido como “falência do sistema penitenciário” e, segundo nossa hipótese de trabalho, viabilizando a concretização da utopia de um cumprimento de pena humanizador e ressocializador.

É importante destacar que corroboramos a concepção de utopia de Boaventura de Sousa Santos (2002, p. 278) a seguir: “a utopia é a exploração de novas possibilidades e vontades humanas por via da oposição da imaginação à necessidade do que existe, só porque existe, em nome de algo radicalmente melhor que a humanidade tem direito de desejar e por que merece a pena lutar.” Instados pela inquietação diante das agruras do sistema penal, especialmente, de sua execução, surgiu a pergunta que norteou esta investigação e que foi respondida através da revisão de literatura: Será o Método Apac uma via de humanização e ressocialização possível na Execução Penal?

¹ Este resumo expandido foi elaborado a partir de artigo elaborado para fins de Trabalho de Conclusão de Curso em Direito, sob a orientação da Professora Mestre Criziany Machado Felix, o qual recebeu o mesmo título e ainda não se encontra publicado.

² Bacharel em Direito pela URCAMP/Alegrete/RS.



Uma das críticas feitas à Execução Penal está na reincidência dos presos. O Estado, na maioria das vezes, não oferece, consoante é cediço, as condições necessárias para cumprir o papel reabilitador/ressocializador previsto no artigo 1º da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Por isso a importância de princípios tais como legalidade; intervenção mínima; dignidade da pessoa humana; humanidade; individualização da pena e pessoalidade serem observados e praticados do início ao fim na aplicação da pena.

O princípio da dignidade da pessoa humana, elencado no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, e caracterizado, segundo Cezar Roberto Bittencourt (2016, p. 69) como “um bem superior aos demais e essencial a todos os direitos fundamentais do homem, que atrai todos os demais valores constitucionais para si” é deliberadamente infringido pelo Estado. Nesse diapasão, Luigi Ferrajoli (2002, p. 318) alude: “um Estado que mata, que tortura, que humilha o cidadão não só perde qualquer legitimidade, senão que contradiz sua razão de ser, colocando-se ao nível dos mesmos delinquentes” e decretando, segundo Luís Carlos Rezende e Santos (2012, p.50) o “atestado de óbito social”.

A APAC surgiu a partir da ideia de amor ao próximo, tendo como filosofia “matar o criminoso e salvar o homem” e, conseqüentemente proteger a sociedade, socorrer a vítima e promover a Justiça. Mario Ottoboni criador e fundador da Apac idealizou um método que fosse capaz de satisfazer as exigências previstas na legislação brasileira, de tal forma que a valorização da pessoa humana fosse preservada, sem deixar de lado o caráter punitivo da pena e constituindo um novo direcionamento para a execução penal no Brasil, que buscava carregar como norte a humanização da execução penal, tendo íntegro respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e dessa forma, contribuindo para a construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária (SILVA, 2012, p. 9; ZEFERINO, 2012, p. 57-58).

Nesse diapasão, em entrevista para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2018) o gerente da FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados), Roberto Donizetti relata dizendo que “em média, nossa não reincidência (no crime) é de 70%. Em algumas APACs, chegamos a um índice de 98%. No Brasil, o percentual não chega a 10%.



Da mesma forma, Antônio Augusto Junho Anastasia (2012, p.15) relata que “As APACs dão mostra concreta da viabilidade de um Direito Penal fundado em bases humanistas, que saiba encontrar na compaixão o contrapeso da desforra; na dignidade, a antítese da massificação; e no Direito, a expressão última da centelha humana”, portanto, ao relacionar a forma com que a pena é cumprida dentro do Método APAC, ministrada por doze elementos que consagram uma pena humana culminada com a possibilidade da reinserção social, pode-se afirmar que o Método APAC concretiza a realização dos fins da pena estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio, o que há muito tempo foi caracterizado como uma utopia, longe de se concretizar no atual sistema carcerário, alcançando a um só tempo a reintegração social efetiva, tornando possível a humanização da pena e a menor reincidência ao crime, concretizando uma proteção à sociedade e diminuição da violência local.

Conclui-se que com uma postura alinhada à Lei de Execução Penal, o Método Apac busca atingir seu escopo através da aplicação das exigências previstas na legislação de execução penal brasileira, bem como o respeito aos princípios constitucionais, em especial, ao princípio da dignidade da pessoa humana, viabilizando um cumprimento de pena humanizador e ressocializador.

REFERÊNCIAS

ANASTASIA, Antônio Augusto Junho, **Prefácio**, *in*: A execução penal à luz do método APAC, 2012 (p. 15).

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. – 22 ed. Ver., ampl. e atual.- São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL, **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal.

CNJ. **Método APAC método de ressocialização de preso reduz reincidência ao crime**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84625-apac-metodo-de-ressocializacao-de-presos-reduz-reincidencia-ao-crime>>. Acesso em: 06 de nov. 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.



SANTOS, Boaventura Sousa, **Pela Mão de Alice: o Social e o Político na Pós-modernidade**. Biblioteca das ciências do Homem. 8ª ed. Porto: Edições Afrontamento, 2002.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende e, **Da assistência-Art. 10 e 11 da LEP**, *in*: A execução penal à luz do método APAC, 2012 (p. 45-54).

SILVA, Jane Ribeiro. **Apresentação à 1ª edição**, *in*: A execução penal à luz do método APAC, 2012 (p. 7-9).

ZEFERINO, Genilson Ribeiro. **Da assistência material**, *in*: A execução penal à luz do método APAC, 2012 (p. 57-61).